



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI 327/2009

DE 26 de SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a efetuar a aquisição por desapropriação de bem imóvel descrito na matrícula 5781 do CRI de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

Eu, RENATO TONIDANDEL, Prefeito do Município de Santa Lúcia, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Santa Lúcia, aprovou e eu sancionei a presente:

LEI

Art. 1º - Declara utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial o Lote Urbano nº 05, da Quadra 59, da planta geral da Cidade de Santa Lúcia, e suas benfeitorias, com fulcro nos artigos 2º, 5º alíneas "e", "f", e artigo 6º, todos do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar aquisição por desapropriação do imóvel previsto no artigo anterior e suas benfeitorias de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, ou de quem for o titular da área a título precário.

Art.3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as transposições orçamentárias para compatibilizar a execução do orçamento com a estrutura administrativa existente, criando, se necessário, rubricas específicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 26 de Setembro de 2009.

RENATO TONIDANDEL

PREFEITO MUNICIPAL